



Cajazeiras-PB, 02 de janeiro de 2026.

PORTARIA N.º 33/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX¹¹⁷ do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara de Cajazeiras (Resolução 04/2005), que **lhe outorga a função administrativa de atribuir vantagens legalmente autorizadas aos servidores do Poder Legislativo**, e tendo em vista que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser alterada por lei específica, conforme imperativo do Art. 37, inciso X¹¹⁸, da Constituição Federal de 1988, e em simetria com o Art. 30, inciso XIV¹¹⁹, da Constituição do Estado da Paraíba e Art. 12, inciso IX¹²⁰, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a vigência da **Lei Municipal nº 3.199/2025**, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) deste Poder Legislativo e estabeleceu as hipóteses normativas para o desenvolvimento funcional, bem como dever de motivação do ato administrativo de concessão progressão funcional que enseja alteração remuneratória;

CONSIDERANDO a análise do Requerimento Administrativo apresentada pela Servidora Pública Efetiva **MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA VENCESLAU – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MAT. 0038**, no qual restou comprovado o preenchimento dos pressupostos fáticos exigidos pela aludida normativa (titulação superior à exigência do cargo (Nível fundamental incompleto) – a

¹¹⁷ Regimento Interno: Art. 30. **Compete ao Presidente da Câmara:** XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, exoneração, concessão de férias e de licença, **atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas (...);**

¹¹⁸ Constituição Federal de 1988: Art. 37 (...) X - a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente** poderão ser fixados ou **alterados por lei específica (...)**

¹¹⁹ Constituição do Estado da Paraíba: Art. 30. (...) XIV - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 32 **somente** poderão ser fixados ou alterados por lei específica (...)

¹²⁰ Lei Orgânica do Município de Cajazeiras: Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: IX – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos e **fixação da remuneração de servidores municipais**, inclusive da administração indireta, observando-se os parâmetros da lei das diretrizes orçamentárias;



saber: **Ensino Médio**,) que autoriza a **Progressão Vertical (por mérito)**, bem como comprovou que **possui mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público**, enquadrando-se no **nível VII da Progressão por Antiguidade (Horizontal)**, configurando-se como um direito subjetivo do servidor e um dever vinculado desta Administração.

RESOLVE:

Art. 1º – RECONHECER e CONCEDER a Progressão por Mérito (Vertical) e Progressão por Antiguidade (Horizontal) à servidora MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA VENCESLAU – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MAT. 0038, com fundamento no Art. 10, incisos I e II, da Lei Municipal nº 3.199/2025.

Art. 2º – PROMOVER o ENQUADRAMENTO do referido servidor na Classe “ **MEDIO, Nível VII**, integrante da Tabela de Vencimentos do **Grupo Fundamental** (Anexo I da referida lei).

Art. 3º – Determinar a ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE para o valor nominal de **R\$ 2603,14 (dois mil, seiscentos e três reais e quatorze centavos)**.

Art. 4º – Os efeitos financeiros desta concessão **são retroativos a 1º de janeiro de 2026**, em conformidade com a previsão de eficácia da norma reguladora.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 02 DE JANEIRO DE 2026.


LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE